



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4017/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 33/2024

Autoria: Alysson Reis

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto declarar de utilidade pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 63/66 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024, às fls. 70/74.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 33/2024 trata de matérias relacionadas às práticas esportivas e de lazer (art. 62, III, *a*), uma vez que pretende a declaração de utilidade pública ao Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem, que tem entre suas finalidades a produção e promoção de eventos esportivos, o ensino de esportes, atividades de condicionamento físico, gestão de instalação de esportes, conforme consta em seu estatuto social (fls. 26).

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei em análise, *"o reconhecimento da utilidade pública trará a essa associação uma capacidade de ampliar e até mesmo fornecer mais serviços à sociedade linharensense"*, o que ampara o reconhecimento de sua utilidade pública pelo Município.

Com efeito, a organização da sociedade civil em associações sem fins lucrativos colabora para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Verifica-se ainda que a associação a qual se pleiteia o reconhecimento da utilidade pública possui atuação significativa na área de esportes, pauta relevante para a promoção do bem-estar social, para a preservação de valores universais e a formação de crianças e jovens.

A prática de esportes fortalece a saúde, a partir da consolidação de hábitos saudáveis ao longo da vida que trazem benefícios tanto nos aspectos físicos quanto emocionais. Também é





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atividade essencial para ajustar os sujeitos ao meio em que vivem, pois é fundamental para o desenvolvimento de aspectos de socialização, respeito, comunicação, espírito de coletividade e de solidariedade.

Dessa forma, o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem, enquanto associação sem fins lucrativos que possui entre suas finalidades a promoção de atividades esportivas e o ensino de esportes, indica ser entidade com relevante atuação nessa pauta, a partir dos serviços prestados na base da comunidade em que atua e em toda a cidade de Linhares, colaborando para a promoção de valores essenciais voltados ao bem-estar e desenvolvimento social.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuito à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social.

Em essência, o projeto de lei contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024, de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 11 de junho de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003200300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 13/06/2024 12:29

Checksum: **D1FD59EDDEA4EC3F8D3AF1390378A4C0FC6A94CE6D5800551012F8210DF8A0E8**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 13/06/2024 12:55

Checksum: **7413414297D5290DAFF99F6566980D704F7597EFF3EEC091E3863F09FF766DDE**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 13/06/2024 13:22

Checksum: **17D4C0094E102BB2D980D22756E0AF6CCC2884826A5FB921B8738F61F9636A6C**

